

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 31/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM FIBROMIALGIA

Este Vereador, visando a fiscalização da atuação do governo municipal, bem como atender aos interesses da população americanense, vem, por meio deste, requerer informações quanto as políticas públicas em exercício no município que atendam aos pacientes diagnosticados com a síndrome da Fibromialgia.

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

No ano passado, com a Lei nº 14.233/2021, a Fibromialgia ganhou destaque no calendário nacional e tem sido pauta de grandes debates, como principalmente quais os direitos básicos resguardados a esta parcela da população, quais os tratamentos ofertados pelo SUS, entre outros.

Vale ressaltar que Assis, desde 2020, conta com a Lei nº 6.791 que reconhece no calendário municipal o dia da Fibromialgia.

Assim, diante de tanto e visando transparência à população assisense, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

- **a)** Atualmente, quais os direitos básicos assistidos pelo Município para pessoas diagnosticadas com síndrome de Fibromialgia? Descreva-os.
- **b)** Assis possui o controle de quantos pacientes são diagnosticados com a síndrome acima mencionada?
- c) Quantos pacientes fazem tratamento dessa síndrome pela rede pública de saúde?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- **d)** O acompanhamento multidisciplinar tais como psicológico, fisioterapêutico, entre outros, são fornecidos aos pacientes com fibromialgia pelo SUS como forma de prevenção e alívios das dores musculares causadas pela Síndrome?
- **e)** Listar quais os tratamentos disponibilizados na rede pública de saúde municipal para pacientes diagnosticados com Fibromialgia.
- **f)** O município possui associações públicas ligadas a causa de portadores de Fibromialgia? Se positivo, quais são?
- **g)** A síndrome Fibromialgia é atualmente reconhecida como dor crônica, assim sendo, quais políticas públicas têm se criado para assegurar qualidade de vida a esses pacientes?

SALA DAS SESSÕES, em 02 de fevereiro de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho Vereador - PDT



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2021 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 6 Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 14.233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Tatiana Barbosa de Alvarenga

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.791, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 86/19 - Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia, a ser realizado anualmente no dia 12 de maio.
- Art. 2º O Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia tem como objetivo levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença.
- Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida no dia instituído por esta Lei: como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2020

JOSÉ APARECTO FERNANDES
Preteno Municipal

LUCIANO SOA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de abril de 2020.



Pag. 4/5